



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 125/REITORIA/2022

**ESTABELECE NORMAS DE COMBATE AO
NEPOTISMO NO ÂMBITO DA UERJ,
RELATIVAMENTE À NOMEAÇÃO
PARA CARGOS EM COMISSÃO, CARGOS DE
CONFIANÇA OU FUNÇÕES GRATIFICADAS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, o da moralidade e impessoalidade, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a jurisprudência da Suprema Corte, que orienta a interpretação e aplicação da Súmula Vinculante nº 13, em especial a Reclamação nº 19.529 AgR, DJe 18/04/2016, a Reclamação nº 28.164, DJe 61 de 03/04/2018, Reclamação nº 18.564, DJe 161 de 03/08/2016 e MS 28.485, DJe 238 de 04/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme o sentido da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, é vedado o nepotismo no âmbito da Universidade, consistente na nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da UERJ investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, cargos de confiança ou função gratificada no âmbito da UERJ, desde que presente alguma hipótese objetiva do artigo 2º deste AEDA.

Art. 2º. Considera-se nepotismo:

I - a relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;

II - a relação de parentesco, até terceiro grau, entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, desde que verificada a subordinação funcional ou hierárquica direta entre os agentes;

III - a relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional direta sobre a autoridade nomeante.

IV - o ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo em comissão ou função gratificada;

Parágrafo único. Não configura nepotismo a nomeação de mais de uma pessoa, parentes entre si, quando inexistente subordinação funcional ou hierárquica direta entre as nomeadas ou entre as nomeadas e a autoridade nomeante.

Art. 3º. As situações descritas no artigo anterior serão analisadas em relação à data da nomeação do segundo cargo.

Art. 4º. O disposto neste ato executivo aplica-se também em relação às bolsas de fomento à inovação, ensino, pesquisa e extensão referentes aos núcleos estruturantes dos projetos, acordos ou convênios de que tratam os AEDAs 13/2021 e 17/2021.

Art. 5º. São admitidas as investiduras de parentes de servidores da UERJ em cargo público efetivo precedido de concurso público e em cargo ou contrato temporário precedido de processo seletivo simplificado.

Art. 6º. Esta AEDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 25/11/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43277530** e o código CRC **17A28429**.